



RESOLUÇÃO Nº 105, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ATUALIZA O REGULAMENTO DO PROGRAMA CENBRAP BOLSA TOTAL E REVOGA A RESOLUÇÃO CONSU N. 214/2020.

Considerando os artigos 10 e 14 do Regimento Institucional, o Conselho Superior - CONSU, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e recursal da **Faculdade CENBRAP**, instituição de ensino superior credenciada no Ministério da Educação por força da Portaria MEC/GM n. 918/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Atualiza o Regulamento do *Programa CENBRAP Bolsa Total* nos termos do Anexo I desta Resolução, e revoga a Resolução CONSU n. 214/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia/GO, 17 de novembro de 2023.

Marcos Henrique Mendanha

Diretor Geral

Sede administrativa:

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052

www.cenbrap.edu.br | 0800 945 2500



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA CENBRAP BOLSA TOTAL

I. DO OBJETIVO

Art. 1º O *Programa CENBRAP Bolsa Total*, da Faculdade CENBRAP, faz parte das atividades de Responsabilidade Social da instituição, e tem como objetivo conceder bolsas de estudos para alunos de cursos de graduação, ajudando-os a custear seus estudos.

Parágrafo único. O *Programa CENBRAP Bolsa Total* não alcança, em hipótese alguma, os cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou cursos de extensão oferecidos pela Faculdade CENBRAP.

Art. 2º O oferecimento de bolsas, suas quantidades e seus critérios de obtenção são de responsabilidade exclusiva da Faculdade CENBRAP, salvo condições de obrigatoriedade legal.

Art. 3º A concessão de Bolsas através do *Programa CENBRAP Bolsa Total* ocorrerá a partir da publicação em edital do respectivo Processo Seletivo, com a devida menção ao *Programa CENBRAP Bolsa Total*, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 4º A Faculdade CENBRAP poderá oferecer, a seu critério, outras modalidades de bolsas (fora do *Programa CENBRAP Bolsa Total*), com o objetivo de atender às demandas próprias da Instituição.

Parágrafo único. Bolsas oferecidas fora do *Programa CENBRAP Bolsa Total* serão previamente comunicadas à comunidade acadêmica da Faculdade CENBRAP por meio de Edital próprio da modalidade, publicado na internet e/ou em mural da Instituição, que disciplinará as normas e critérios de oferta, tais como: forma e prazo de inscrição do candidato, documentação a ser

Sede administrativa:

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052

www.cenbrap.edu.br | 0800 945 2500



apresentada, duração da bolsa, percentual estabelecido, entre outros que a Faculdade CENBRAP julgar necessário.

II. DAS BOLSAS

Art. 5º As bolsas concedidas pelo *Programa CENBRAP Bolsa Total*, conforme dispõe este Regulamento serão denominadas “bolsas integrais”, que correspondem a 100% dos valores das semestralidades, matrículas semestrais e inscrição para o vestibular e/ou prova agendada.

§ 1º As bolsas concedidas sempre serão de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas neste Regulamento e nos respectivos Editais e contratos de prestação de serviços.

§ 2º É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

III. DO ÂMBITO

Art. 6º É abrangido pelo *Programa CENBRAP Bolsa Total* apenas o curso superior tecnológico de Gestão de Recursos Humanos, modalidade EAD.

IV. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º A operacionalização do processo para a concessão da bolsa integral será de responsabilidade exclusiva da Faculdade CENBRAP.

§ 1º Caberá a Comissão do Processo Seletivo, cujo respectivo Edital mencione expressamente o *Programa CENBRAP Bolsa Total*, coordenar o processo seletivo e autorizar as bolsas integrais.

§ 2º A seleção dos candidatos será processada pela Comissão do Processo Seletivo, nos termos do Edital do respectivo Processo Seletivo.

V. DO REQUISITO BÁSICO

Art. 8º O candidato a beneficiário do *Programa CENBRAP Bolsa Total* deverá, obrigatoriamente, se submeter ao Processo Seletivo que mencione o programa,

Sede administrativa:

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052

www.cenbrap.edu.br | 0800 945 2500



observando e obedecendo rigorosamente todas as condições impostas pelo respectivo Edital.

VI. DA INSCRIÇÃO

Art. 9º A inscrição ao Processo Seletivo para concessão da bolsa integral do *Programa CENBRAP Bolsa Total* realizar-se-á por meio da inscrição convencional ao certame, nos termos do respectivo Edital que mencione o *Programa CENBRAP Bolsa Total*.

Parágrafo único. A inscrição do candidato ao Processo Seletivo para concessão da bolsa integral do *Programa CENBRAP Bolsa Total* implica em aceitação e concordância plena, por parte do candidato, do que dispõe este Regulamento e também o respectivo Edital do Processo Seletivo.

Art. 10 A realização da inscrição não gera direito automático aos benefícios do *Programa CENBRAP Bolsa Total*, direito este que só se inicia após cumpridas as demais exigências estabelecidas no Edital do respectivo Processo Seletivo, confirmação da matrícula e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais pelo aluno ou responsável.

Art. 11 É de responsabilidade do requerente, aluno ou responsável, a veracidade das informações prestadas tanto no formulário de inscrição quanto na documentação comprobatória.

Art. 12 Será sumariamente excluído do *Programa CENBRAP Bolsa Total*, em qualquer tempo, mesmo que depois de efetivada a matrícula, o candidato ou aluno que tiver usado documentos ou informações falsas, inidôneas, ou qualquer outro(s) meio(s) ilícito(s), seja no Processo Seletivo (desde sua inscrição), seja na matrícula, seja no decorrer do curso.

Art. 13 As inexatidões e/ou inverdades das declarações prestadas pelo candidato ou aluno, seja no documento de inscrição do Processo Seletivo, seja

Sede administrativa:

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052

www.cenbrap.edu.br | 0800 945 2500



no ato da matrícula, constituem crime previsto no art. 299 do Código Penal, podendo o candidato ou aluno responder criminalmente pelo ato.

VII. DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 A classificação e divulgação dos alunos beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* ocorrerá nos termos do Edital do Processo Seletivo que mencione o *Programa CENBRAP Bolsa Total*.

VIII. DA MATRÍCULA DO ALUNO BENEFICIÁRIO

Art. 15 O aluno classificado nos termos do Edital do respectivo Processo Seletivo ou seu responsável legal, para validação da bolsa integral concedida pelo *Programa CENBRAP Bolsa Total*, deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais conforme datas já previstas no referido Edital, sob pena de exclusão do *Programa CENBRAP Bolsa Total*.

§ 1º Um novo contrato de prestação de serviços educacionais deverá ser assinado por ocasião do início de cada semestre e conforme datas estipuladas pela Faculdade CENBRAP, sob pena de exclusão sumária do *Programa CENBRAP Bolsa Total*.

§ 2º O benefício da bolsa integral não tem efeitos retroativos à data da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços educacionais, ressalvadas as normas expressas em sentido contrário contidas em contratos de vigência pretérita.

IX. DA ABRANGÊNCIA

Art. 16 A bolsa integral dos beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* será concedida sobre 100% dos valores das semestralidades, matrículas semestrais e inscrição para o vestibular e/ou prova agendada.

Parágrafo único. A bolsa integral dos beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* não abrange, em nenhuma hipótese, despesas não relacionadas aos valores das semestralidades, matrículas semestrais e inscrição para o **Sede administrativa:**

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052



vestibular e/ou prova agendada, tais como o requerimento de documentos, declarações, certificados de conclusão de Curso (2ª via), fornecimento de segunda via de documentos, planos de estudos e/ou serviços à Secretaria Acadêmica, entre outros.

Art. 17 Em nenhuma hipótese, a bolsa integral cobrirá eventual disciplina a ser cursada pelo candidato em regime de dependência ou de adaptação, cujo valor será determinado pelo contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 18 A bolsa integral não cobre, em hipótese alguma:

§ 1º Despesas com deslocamentos do bolsista para a Faculdade CENBRAP ou retorno dela, e para atividades pedagógicas e atividades complementares realizadas fora da sede da instituição.

§ 2º Disciplinas em regime de dependência ou de adaptação e/ou que não constam do currículo regular do curso.

§ 3º Quaisquer gastos com material didático de uso pessoal.

§ 4º Despesas com alimentação do bolsista.

§ 5º O fornecimento de outras modalidades de serviços educacionais excepcionais, tais como: recuperação, inclusão de disciplinas, reforço, segunda chamada, exames especiais, adaptação e atualização, provas especiais, substitutivas, trabalhos domiciliares, viagens de estudos, programas de nivelamento, programas de melhoria e incentivo acadêmico, matérias isoladas e cursos de extensão entendidos como atividades complementares dos cursos de graduação e sequenciais, transporte escolar; bem como material didático-escolar, serviços gráficos solicitados, insumos de laboratório ou qualquer outro insumo que seja necessário em aulas práticas ou teóricas, indispensáveis ao uso individual e obrigatório por parte do bolsista.

§ 6º Prejuízos decorrentes de qualquer perda, extravio ou furto de objetos e/ou veículos do bolsista, bem como prejuízos advindos de acidentes com o bolsista em suas dependências.

§ 7º Prejuízos advindos de atos ou ocorrências que envolvam o bolsista fora do âmbito da Faculdade CENBRAP, nem por acidentes e violências praticadas por ele dentro da Instituição.

Sede administrativa:

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052

www.cenbrap.edu.br | 0800 945 2500



X. DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 19 Constituem motivos para a cessação de direito à bolsa integral e exclusão do candidato/aluno ao *Programa CENBRAP Bolsa Total* os seguintes casos:

- a) a falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo ou qualquer outro prazo previsto pela Faculdade CENBRAP;
- b) o uso de documentos, atestados ou informações falsas, inidôneas, ou qualquer outro(s) meio(s) ilícito(s), seja no Processo Seletivo (desde sua inscrição), seja na matrícula, seja no decorrer do curso;
- c) desistir, trancar a matrícula, abandonar, cancelar o curso ou rescindir o contrato com a Faculdade CENBRAP;
- d) a transferência para outra instituição de ensino;
- e) reprovação em qualquer disciplina do curso, independente do motivo que a causou;
- f) qualquer tipo de inadimplência junto a Faculdade CENBRAP na ocasião da celebração do contrato do semestre subsequente;
- g) a não aceitação, pelo candidato ou responsável, das condições previstas neste Regulamento, no Edital do respectivo Processo Seletivo e nos contratos de prestação de serviços educacionais que serão celebrados a cada novo semestre do curso;
- h) a falta de assinatura do candidato/aluno ou seu responsável do contrato de prestação de serviços educacionais, no prazo previsto pela Faculdade CENBRAP;
- i) incorrência em falta grave, de qualquer ordem, ou ser advertido por escrito, por indisciplina, inépcia ou negligência como aluno da Faculdade CENBRAP;
- j) caso o candidato à bolsa integral tenha sido contemplado com algum outro tipo de bolsa ou financiamento estudantil em vigência, oferecidos pela Faculdade CENBRAP;

Sede administrativa:

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052



- k) na hipótese de algum candidato contemplado com bolsa integral deixar de efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo Edital ou tiver sua matrícula indeferida em razão de pendência documental;
- l) no caso não formação da turma do curso para o qual o candidato/aluno se inscreveu/matriculou;
- m) a conclusão ou desligamento do curso, por parte do aluno;
- n) em caso de falecimento do aluno beneficiário;
- o) em caso de solicitação unilateral e documentada por parte do aluno beneficiário;
- p) a não realização da matrícula nos períodos estabelecidos pela Faculdade CENBRAP, para cada período letivo;
- q) por decisão judicial;
- r) por desligamento do aluno beneficiário motivado pelo descumprimento do Regulamento Disciplinar da Faculdade CENBRAP;
- s) na hipótese do candidato/beneficiário da bolsa integral causar dano às dependências físicas da Faculdade CENBRAP, ou dano material a terceiros no âmbito da área escolar, sem a devida reparação no prazo de 48 horas após a respectiva notificação.

Parágrafo único. A exclusão do candidato/aluno do *Programa CENBRAP Bolsa Total* é prerrogativa exclusiva da Direção da Faculdade CENBRAP e será feita de forma documentada, não cabendo, por parte do candidato/aluno nenhum tipo de recurso.

Art. 20 A Faculdade CENBRAP reserva-se o direito de não conceder bolsa de estudos, em qualquer modalidade, aos alunos e candidatos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos, nos Contratos, Convênios e Editais.

Art. 21 A exclusão do candidato/aluno do *Programa CENBRAP Bolsa Total*, nos termos deste Regulamento, gerará a cobrança dos valores das semestralidades (na forma de suas parcelas) e matrículas semestrais, conforme o vigente contrato de prestação de serviços, apenas e já a partir do primeiro mês subsequente a emissão do documento que ateste a referida exclusão.

Sede administrativa:

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052

www.cenbrap.edu.br | 0800 945 2500



XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A bolsa integral oferecida aos beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* refere-se unicamente aos serviços contemplados no vigente contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre a Faculdade CENBRAP e o aluno ou seu responsável.

Art. 23 O aluno beneficiário do *Programa CENBRAP Bolsa Total* deverá renovar sua matrícula semestralmente, não havendo renovação automática.

Art. 24 A Faculdade CENBRAP poderá alterar as condições estabelecidas neste Regulamento, a qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio a quem quer que seja.

Art. 25 Para renovação do contrato de prestação de serviços educacionais em semestres futuros, a Faculdade CENBRAP poderá estabelecer novos requisitos ligados ao desempenho do aluno e/ou ao adimplemento de suas obrigações contratuais e acadêmicas, além de outros.

Art. 26 Os beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* automaticamente aceitam conceder seus direitos de uso de som, imagem, depoimentos e voz para Faculdade CENBRAP, para fins comerciais e institucionais.

Art. 27 Os beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* aceitam e aderem de forma integral e irrestrita às condições previstas neste Regulamento, além de todas as normas e regimentos expedidos pela Faculdade CENBRAP.

Art. 28 Ser beneficiário do *Programa CENBRAP Bolsa Total* não gera qualquer vínculo empregatício, profissional, nem contrato de trabalho ou de prestação de serviço autônomo com a Faculdade CENBRAP.

Sede administrativa:

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052

www.cenbrap.edu.br | 0800 945 2500



Art. 29 Todos os casos não previstos neste Regulamento e os de caráter excepcional serão processados e decididos exclusivamente pela Faculdade CENBRAP.

Sede administrativa:

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052

www.cenbrap.edu.br | 0800 945 2500